



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 65/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS DE GASTRONOMIA INSERIREM ALERTAS NOS CARDÁPIOS FÍSICOS OU DIGITAIS DE ALIMENTOS PRONTOS PARA CONSUMO IMEDIATO QUE DESTAQUEM A PRESENÇA DE SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS NOS RESPECTIVOS PRODUTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 17/11/2025, o Projeto de Lei 69/2025, de autoria do Poder Legislativo - **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS DE GASTRONOMIA INSERIREM ALERTAS NOS CARDÁPIOS FÍSICOS OU DIGITAIS DE ALIMENTOS PRONTOS PARA CONSUMO IMEDIATO QUE DESTAQUEM A PRESENÇA DE SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS NOS RESPECTIVOS PRODUTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA.**

PL Nº 69/2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS DE GASTRONOMIA INSERIREM ALERTAS NOS CARDÁPIOS FÍSICOS OU DIGITAIS DE ALIMENTOS PRONTOS PARA CONSUMO IMEDIATO QUE DESTAQUEM A PRESENÇA DE SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS NOS RESPECTIVOS PRODUTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA.

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os bares, hotéis, restaurantes, fast-foods, food-trucks, sorveterias, docerias, delicatessens, padarias e outros estabelecimentos congêneres que comercializem produtos prontos para consumo imediato, ficam obrigados a informarem em seus cardápios, físicos





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou digitais, a presença de glúten, lactose, peixe, amêndoas, corantes, castanhas, amendoins, soja, ovo, crustáceos ou outros frutos do mar na composição dos alimentos preparados e fornecidos ao consumidor final, para consumo imediato no estabelecimento do fornecedor ou para entregas realizadas em outro local.

Parágrafo único – A informação da presença destes insumos deverá constar ao lado do nome de cada produto nos cardápios físicos ou digitais.

Art. 2º. Os restaurantes do tipo self-service ou estabelecimentos que usem expositores de alimentos deverão incluir as informações sobre a presença das substâncias listadas no art. 1º desta lei na etiqueta de identificação do alimento.

Art. 3º - Os estabelecimentos dispostos no art. 1º desta Lei, ao realizarem “delivery”, devem apontar, na respectiva embalagem de entrega, a existência de glúten, lactose, peixe, amêndoas, corantes, castanhas, amendoins, soja, ovo, crustáceos ou outros frutos do mar na composição dos alimentos e bebidas.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades ficarão por conta dos órgãos de defesa do consumidor.

Parágrafo único – Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento desta Lei por meio de representação junto ao poder público.

Art. 5º - O não atendimento do previsto nesta Lei sujeitará o estabelecimento ao pagamento de multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º - Os estabelecimentos terão 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia da publicação desta Lei, para se adequarem às novas regras.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anchieta-ES, 18/11/2025.

Renan de Oliveira Delfino
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Rodrigo Semedo
Vice-Presidente

Vandinho Salarini
Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370032003700370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Semedo** em 18/11/2025 15:02

Checksum: **F2918D66851DC019FB1C9E8A1900A253080D5253382531D21EB0B554BF7B1958**

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 18/11/2025 15:16

Checksum: **1574808D6763DD3EA13B988F205CD27E8F85CF1EAED9BD065F627FE204A20AB1**

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em 18/11/2025 15:25

Checksum: **9D8B0EB261DBF6AAEEAAE263B775D6B30160C54816EC7820F4D79A5DD2188C08**

